

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO**

MUNICIPIO DE CELSO RAMOS

Edital de Chamamento Público nº 002/2024

O *Município de Celso Ramos*, por intermédio da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, doravante denominado Concedente, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 1122 de 05 de abril de 2023 e o Decreto Municipal nº 2621/2018 de 05 de outubro de 2018, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar **termo de colaboração** que tem por objeto a execução de projeto/atividade especificado neste Edital de Chamamento Público.

***EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO PARA
A REALIZAÇÃO DO I RODEIO CRIOULO DE LAÇO DA INTEGRAÇÃO DOS CTGs
E PIQUETES DE CELSO RAMOS DA II EXPO CELSO RAMOS***

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade deste Chamamento Público é a seleção de organizações da sociedade civil (OSC) que apresente proposta que torne mais eficaz a execução do objeto deste Edital, celebrado para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. DO OBJETO E DA FINALIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a execução do ***I RODEIO CRIOULO DE LAÇO DA INTEGRAÇÃO DOS CTGs E PIQUETES DE CELSO RAMOS DA II EXPO CELSO RAMOS***, a ser detalhado conforme proposta de trabalho, parametrizadas pelo Concedente (anexo II), na área da **cultura**, selecionado de acordo com a solução mais adequada ao atendimento da realidade que se pretende modificar, aprimorar ou desenvolver. A proposta de trabalho elaborado pela OSC deverá:

- a) evidenciar o interesse público;
- b) consistir em um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultará em produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;
- c) observar o limite para repasse de recursos previstos no item 2.2 deste Edital;
- d) possuir pertinência com a justificativa apresentada no item 2.5 deste Edital;
- e) atender os objetivos específicos previstos no item 3 deste Edital; e
- f) observar as referências para elaboração da proposta apresentadas no anexo II deste Edital.

2.2. O Concedente realizará repasse de recursos financeiros até o valor de R\$ 48.000,00 por Termo de Colaboração celebrado, utilizando a programação orçamentária:

02.006 - PODER EXECUTIVO / SECRETARIA DO ESPORTE TURISMO E CULTURA - SECETEC,

2.023 - APOIO A TRADIÇÃO E O ESPORTE AMADOR

44 - 3.3.50.00.00.00.00 - TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM 1.500.0000.0500 - RECURSOS ORDINÁRIOS

2.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) no exercício de 2024. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

2.4 Não será exigida qualquer modalidade de contrapartida da OSC selecionada.

2.5. Justificativa: O município de Celso Ramos possui uma forte influência da cultura tradicionalista gaúcha, sendo através do esporte, da dança e demais costumes. Sendo assim, visando incentivar este movimento, a administração municipal pretende realizar o ***I RODEIO CRIOULO DE LAÇO DA INTEGRAÇÃO DOS CTGs E PIQUETES DE CELSO RAMOS NA II EXPO CELSO RAMOS***. No entanto, a administração municipal não dispõe de capacidade operacional para realizar o evento, tendo em vista que toda equipe já estará envolvida na programação da II Expo Celso Ramos durante os dias 19,20 e 21 de abril. Segundo a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 1122 de 05 de abril de 2023 e o Decreto Municipal nº 2621/2018 de 05 de outubro de 2018, a administração municipal pretende firmar parceria, através de termo de colaboração e chamamentos de projetos, objeto deste edital, conforme aprovado em ata pelo Conselho da Cultura.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São os objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria:

- a) Fomentar a cultura tradicionalista no município de Celso Ramos;
- b) Integrar CTGs e Piquetes do município e região;
- c) Incentivar a prática do esporte tradicionalista;

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas no inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014, cujas finalidades previstas em estatuto abarcam a área de atuação prevista no item 2.1 e sejam compatíveis com ao menos um dos objetivos específicos previstos no item 3 deste Edital;

4.2. Para encaminhar a proposta de trabalho a OSC deverá possuir cadastro no Conselho Municipal de Cultura de Celso Ramos.

4.5. Considerando que será exigida da OSC convocada a apresentação de documentos que comprovem sua experiência prévia e capacidade técnica e operacional, a OSC deverá elaborar proposta de trabalho condizente com sua capacidade e experiência prévia;

4.6. Não é permitida atuação em rede;

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, dois 2 (dois) anos de existência, no mínimo, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

f) possuir instalações e outras condições materiais, bem como, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada. A necessidade de contratação de profissionais ou de instalação em imóvel para o cumprimento do objeto da parceria não descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC;

g) regularidade relativa à prestação de contas de recursos municipais, estaduais e federais recebidos e adimplência com relação às obrigações assumidas com a Administração Pública;

h) regularidade relativa aos tributos e demais débitos municipais, estaduais e federais;

i) regularidade perante a Previdência Social;

j) regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

l) regularidade relativa aos débitos trabalhistas;

m) inexistência de débito da OSC e de seus dirigentes perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE); e

n) inexistência de débito de seus dirigentes perante a Fazenda estadual, relativo a convênios ou instrumentos congêneres celebrados com o Estado.

5.2. Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a OSC não poderá se encontrar em situação de impedimento prevista no art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

5.3. Após a divulgação do resultado definitivo do processo de seleção, o Concedente convocará a OSC selecionada para apresentar o seu plano de trabalho, observando o art. 19 do Decreto nº 1.196, de 2017, e os documentos necessários para a celebração da parceria;

5.4. O plano de trabalho, a documentação prevista no art. 20 e demais documentos previstos no art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017, deverão ser apresentados pela OSC no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da convocação prevista no item anterior;

5.5. A OSC ficará impedida de celebrar o termo de colaboração nas situações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2017; e

5.6. Havendo impedimento, ou quando não atendidas às exigências para celebração da parceria, o Concedente notificará a OSC para que regularize a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar este chamamento público, constituído pelo **DECRETO N. 2872/2021 DE 05 DE MARÇO DE 2021**, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14 do Decreto nº 1.196, de 2017.

6.2. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando houver conflito de interesses ou quando verificar que, nos últimos 5 (cinco) anos, manteve relação jurídica com ao menos uma das organizações participantes do chamamento público, especialmente, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante deste chamamento público.

6.3. Havendo impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

6.4. A comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista para subsidiar seus trabalhos.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A fase de seleção das propostas de trabalho observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	01/04/2024
2	Envio das propostas pelas OSCs.	01/04/2024 a 08/04/2024
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	08/04/2024
4	Divulgação do resultado preliminar no sítio eletrônico oficial do Concedente.	09/04/2024
5	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar.	10/04/2024
6	Prazo para apresentação das contrarrazões aos eventuais recursos (a Comissão de Seleção dará ciência aos interessados, por meio do sítio eletrônico do Concedente, sobre eventual interposição de recurso).	11/04/2024
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	12/04/2024
8	Homologação e publicação do resultado definitivo classificatório da fase de seleção das propostas, com divulgação das decisões recursais proferidas	15/04/2024

7.2. **Etapa 1:** Os prazos para impugnação e para apresentação das propostas correm a partir da publicação do edital no site do município de Celso Ramos, site: <https://celsoramos.sc.gov.br/>.

7.3. **Etapa 2:** Envio das propostas pelas OSCs no prazo previsto na Tabela 1.

7.3.1. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta de trabalho. Caso venha a apresentar mais de uma proposta, será considerada apenas a última proposta enviada dentro do prazo previsto na Etapa 2 da Tabela 1, sendo as demais eliminadas.

7.3.2. O protocolo das propostas deverá ser realizado junto a Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo em sua sede na Casa da Cultura localizada no endereço: Avenida Dom Daniel Hostin, s/n centro Celso Ramos.

7.3.3. As propostas, sob pena de eliminação, deverão ser elaboradas atendendo ao disposto

no item 2 deste Edital, e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) objeto específico e sua finalidade;
- b) descrição da realidade que se pretende modificar com a execução da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com os projetos propostos e as metas a serem atingidas;
- c) resultados esperados;
- d) descrição das metas a serem atingidas, dos projetos a serem executados e dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- e) prazos e forma de execução dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e
- f) o valor do repasse e, se houver, os valores da contrapartida financeira e/ou de bens e serviços.

7.3.4. O objeto descrito na proposta de trabalho deverá ser compatível com as competências e com os fins sociais da OSC, sendo vedado o objeto que não atender, tão logo concluído, à finalidade pública à qual se destina.

7.3.5. A proposta de trabalho somente poderá prever obra quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) for proposta por OSC que desenvolva atividades de natureza continuada na área de educação, saúde ou assistência social;
- b) o objeto proposto estiver inserido no âmbito da educação, da saúde ou da assistência social; e
- c) a obra for realizada com vistas a adequar o espaço físico necessário para a instalação de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto da parceria.

7.3.6. Fica vedado incluir previsão de doação, a terceiros, de equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria.

7.3.7. A proposta de trabalho poderá prever a doação de outros bens, desde que haja a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção.

7.3.8. Quando não for possível identificar previamente os beneficiários mencionados no item 7.3.7 deste Edital, a OSC deverá apresentar justificativa, bem como o procedimento e os critérios de seleção.

7.3.9. Ao serem incluídos os dados referentes à prestação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria, capacitação e promoção de seminários e congêneres, deverão ser detalhadas as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando a quantidade e o custo unitário.

7.3.10. A OSC deverá informar, de maneira individualizada, os cargos e respectivos valores a serem pagos com recursos da parceria a título de remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto, especificando separadamente o valor total de cada espécie de encargo da equipe de trabalho em item de despesa específico.

7.3.11. Somente será possível enviar a proposta de trabalho quando forem preenchidos todos os campos obrigatórios.

7.4. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará as propostas apresentadas pelas OSCs, a qual terá total independência técnica para exercer suas atribuições.

7.4.2. À Comissão de Seleção é assegurado o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser dilatado.

7.4.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
(A) Grau de adequação da proposta aos objetivos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria.	Os membros da Comissão de Seleção pontuarão de acordo com o grau de atendimento aos objetivos específicos (item 3 deste Edital). A pontuação será proporcional ao nível de atendimento dos objetivos específicos. Por exemplo, se são 3 os objetivos específicos, e a proposta somente atende 2 plenamente, sendo que 1 não é atendido, a pontuação será $33,33=(2/3)\times 50$.	50,00
(B) Grau de adequação da proposta de trabalho aos resultados esperados.	A pontuação será proporcional ao grau de impacto dos resultados apresentados na proposta, em atendimento ao princípio da efetividade. A Comissão de Seleção avaliará o grau de impacto na realidade que se pretende modificar balizando-se na justificativa do Chamamento Público (item 2.5 deste Edital). A Comissão de Seleção desconsiderará o resultado apresentado na proposta quando:	25,00

	<p>a) os meios apresentados (metas, etapas, equipe, e bens próprios ou a serem adquiridos) não forem adequados para o alcance do resultado;</p> <p>b) o resultado apresentado não possuir relação com pelo menos um dos objetivos específicos previstos no item 3 deste Edital;</p> <p>c) for incompatível com a justificativa apresentada no item 2.5 deste Edital; ou</p> <p>d) não evidenciar o interesse público, implícita ou explicitamente.</p> <p>A desconsideração de resultado esperado será fundamentada, podendo a OSC apresentar recurso demonstrando que os meios são adequados para seu alcance.</p>	
(C) Grau de adequação da proposta de trabalho ao valor máximo do repasse.	<p>A pontuação será inversamente proporcional ao valor do repasse solicitado, conforme a seguinte fórmula: $P = (V_{solic}/V_{máx}) \times P_{máx}$.</p> <p>Exemplo: se o valor solicitado for R\$ 33.500,00, o valor máximo para cada repasse for R\$ 50.000,00, e a pontuação máxima for 25, então, $P = (50.000/33.500) \times 25 = 16,75$.</p>	25,00
Pontuação Máxima Global		100,00

7.4.4. A Comissão de Seleção eliminará as propostas que não atendam integralmente ao disposto no item 7.3 deste Edital, devendo a eliminação e classificação serem consignadas em ata, bem como as respectivas motivações.

7.4.5. A pontuação de cada um dos critérios de julgamento previstos na Tabela 2 será calculada pela média aritmética da pontuação dos membros da Comissão de Seleção.

7.4.6. A pontuação total da proposta será obtida pela média aritmética da pontuação final de cada um dos critérios de julgamento.

7.4.7. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente.

7.4.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, eventuais impropriedades que possam ter resultado em rejeição da prestação de contas de parcerias celebradas com a Administração Pública deverão ser consideradas como primeiro critério de desempate, sendo vencedora a proposta da OSC que não tiver contas reprovadas, ou cujas irregularidades foram menos gravosas.

7.4.9. Caso persista o empate, será mais bem classificada a proposta apresentada pela OSC que tiver sido constituída primeiro.

7.5. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio oficial do Concedente.

7.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.6.1. A OSC poderá interpor recurso contra o resultado preliminar conforme prazo estabelecido na Tabela 1, sob pena de preclusão.

7.6.2. Os recursos serão apresentados por meio de protocolização de documentos no setor de protocolo do Concedente, ou ainda, por meio do e-mail **culturaturismo@celsoramos.sc.gob.br**, cujo recebimento deverá ser confirmado imediatamente pela Comissão de Seleção.

7.7. Etapa 6: Contrarrazões aos recursos.

7.7.1. Interposto o recurso, a Comissão de Seleção deverá dar ciência aos demais interessados por meio da publicação da íntegra dos recursos no sítio eletrônico do Concedente.

7.7.2. As OSCs poderão apresentar contrarrazões no prazo exposto na Tabela 1.

7.7. Etapa 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará conjuntamente.

7.7.2. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, cabendo à Comissão de Seleção fundamentar sua decisão, indicar os atos invalidados e reclassificar as propostas de trabalho.

7.7.3. O recurso que não for acolhido pela Comissão de Seleção deverá ser encaminhado à autoridade competente para decisão final, a qual compete homologar ou emitir nova reclassificação expondo suas razões.

7.7.4. Não caberá novo recurso da decisão final de que trata o item 7.7.3 deste Edital.

7.8. Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo classificatório da fase de seleção das propostas, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.8.1. O Concedente divulgará as decisões recursais e o resultado definitivo do processo de seleção em seu sítio eletrônico oficial.

7.8.2. A homologação não gera direito à celebração da parceria, mas obriga o Concedente a respeitar o resultado definitivo do processo de seleção, caso proceda à celebração no âmbito deste Edital.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento da parceria:

Tabela 3

Etapa	Descrição da Etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentar os documentos cadastrais para fins de aprovação ou atualização de seu cadastro, bem como, apresentar o plano de trabalho e respectivos documentos.
2	Análise e ajuste do Plano de Trabalho e regularização da documentação, se necessário.
3	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
4	Aprovação do plano de trabalho pelo Administrador Público e formalização do acordo.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para que apresente os documentos cadastrais, bem como, apresentar o plano de trabalho e respectivos documentos.

8.2.1. A OSC deverá declarar que seu cadastro está atualizado. A OSC cujo cadastro aprovado contiver algum documento cuja informação não está atualizada deverá providenciar o novo documento atualizado.

8.2.3. A OSC deverá apresentar o plano de trabalho de forma física junto a Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, observando-se o disposto no art. 19 do Decreto nº 1.196, de 2017, e entregar – *no setor de protocolo do Concedente, pessoalmente ou por meio postal, com identificação do número do Edital de Chamamento Público* – os documentos relacionados no art. 20 do Decreto nº 1.196, de 2017 e também os seguintes:

- a) documentos que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (ver relação prevista no §3º, art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017);
- b) documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas (ver relação prevista no §3º, art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017);
- c) comprovantes de que a OSC é detentora dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra intelectual ou artística original, se for o caso; e
- d) declaração, emitida pelo representante legal, de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer dos impedimentos previstos no art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014, com o compromisso de que impedimentos supervenientes serão comunicados imediatamente ao Concedente.

8.3. Etapa 2: Análise e ajuste do Plano de Trabalho e regularização da documentação, se necessário.

8.3.1. O Concedente solicitará, a realização de ajustes cabíveis no plano de trabalho, bem como a regularização de documentação, observados os termos e as condições da proposta e deste Edital.

8.3.2. Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para atendimento das solicitações, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC por meio do protocolo.

8.3.3. A OSC que não atender as solicitações no prazo de que trata o item 8.3.2 deste Edital será preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

8.3.4. Somente será aprovado pelo Concedente o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta.

8.4. Etapa 3: Verificação do cumprimento dos requisitos/exigências para celebração da parceria, e da existência de impedimentos (vedações) legais.

8.4.1. Emissão pelo Concedente (e juntada aos autos):

a) das certidões que comprovam as regularidades previstas nos incisos IV, V e VI do *caput* do art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017.

8.4.2. Havendo impedimento ou quando não atendidas as exigências para celebração da parceria, o Concedente deverá notificar a OSC para que regularize a situação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada, na forma do art. 18 do Decreto nº 1.196, de 2014, a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

8.5. Etapa 4: Aprovação do plano de trabalho pelo Administrador Público e formalização do acordo.

8.6.1. Aprovação do plano de trabalho pelo Administrador Público, conforme o disposto no art. 21 e, se for o caso, cumprimento do disposto no § 1º do art. 27 do Decreto nº 1.196, de 2017.

8.6.2. A OSC que não tiver aprovado seu plano de trabalho pelo Concedente será preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada, na forma do art. 18 do Decreto nº 1.196, de 2017, a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

8.6.3. A aprovação do plano de trabalho não gera direito à celebração da parceria.

8.6.4. A OSC que tiver seu plano de trabalho aprovado, que não estiver impedida e que atender as exigências para celebração será convidada a firmar o termo de colaboração no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da entrega da notificação, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que será convidada a celebrar a parceria a próxima organização mais bem classificada que atender as exigências legais e as previstas neste Edital.

8.6.5. A OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar

a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.6.6. Formalização do acordo, observando-se o disposto nos arts. 28 a 30 do Decreto nº 1.196, de 2017.

8.7. Etapa 6: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e site do município.

8.7.1. Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

8.7.2. As parcerias somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no DOM, que deverá ser providenciada no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do instrumento.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Chamamento Público, devendo ser protocolada a impugnação em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital no site do município.

9.3. A Comissão de Seleção deverá avaliar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo da impugnação.

9.4. Os esclarecimentos de dúvidas acerca do edital deverão ser encaminhados por meio do e-mail culturaturismo@celsoramos.sc.gov.br em até 5 (cinco) dias úteis antes da data limite para apresentação das propostas (Etapa 2 – Tabela 1), e serão respondidos no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.5. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público.

9.6. Toda e qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original e, no caso de afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia, o prazo inicialmente estabelecido será renovado, cabendo à Comissão de Seleção dar ciência às OSCs proponentes.

9.7. O Concedente resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

9.8. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá

acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do termo de colaboração, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

9.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Celso Ramos-SC, 01 de abril de 2024

Prefeito Municipal
Luizangelo Grassi